



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/12

Processo Administrativo nº 12/10/19567

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Ajuste de conduta, decorrente de saldo positivo, em favor do Município, apurado em regular análise de prestação de contas técnico-assistencial realizada pelo órgão gestor, decorrente da finalização do Termo de Convênio nº 25/08, findo em 20/06/2011, nos autos do Processo Administrativo nº 08/10/51.743.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário Dr. Fernando Luiz Brandão do Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.343.308-0 e do CPF nº 079.574.528-17, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodovia D. Pedro I, Km 136 – Parque Universitário, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Vice- Presidente Dr. Sebastião Carlos Biasi, portador do RG nº 9.097.739-7 e do CPF nº 134.727.718-87, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com supedâneo no disposto no artigo 116, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, tem entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando a análise técnico-assistencial da prestação de contas na utilização dos recursos públicos repassados pela Compromitente à Compromissária, e decorrentes do Termo de Convênio nº 25/08, cuja vigência findou-se em 20/06/2011, apurou-se saldo positivo, a favor da comprometente, decorrente de pagamentos de repasses

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde em montante superior à produção apresentada pela Compromissária, que somam ao final da vigência do Convênio, o valor de R\$ 1.434.563,57 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), consoante demonstrativo anexo, que faz parte integrante do presente.

Considerando a expressa demonstração da Compromissária em proceder a liquidação do referido saldo, em favor da Compromitente, apurado em regular análise das contas apresentadas;

Considerando, por derradeiro, que a fase na qual o referido procedimento administrativo se encontra, admite o ajustamento de conduta, resolvem a Secretaria Municipal de Saúde e a entidade Sociedade Campineira de Educação e Instrução – SCEI celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente é admitida em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, com vistas ao efetivo atendimento ao interesse público e à proteção ao erário, desde que atenda as exigências legais.

SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajuste de conduta entre as partes que visa a efetiva liquidação, pela compromissária, de saldo positivo, em favor da Compromitente, apurado em regular análise da prestação de contas técnico-assistencial realizada pelo órgão gestor, decorrente da finalização do Convênio nº 25/08, findo em 20/06/2011, firmado entre a Entidade Compromissária e a Municipalidade Compromitente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

decorrente de pagamentos de repasses efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, em montante superior à produção apresentada pela Compromissária.

Não abrange este instrumento a prestação de contas contábil-financeira que se encontra em fase de análise pela Compromitente.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do saldo positivo, em favor da Compromitente, a Compromissária se compromete, neste ato, a efetuar a devolução à Compromitente, do referido saldo, que, corrigido monetariamente e acrescido dos juros pertinentes, até a presente data, é da ordem de R\$ 1.508.457,60 (um milhão, quinhentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), até a data de 16/03/2012, conforme regular apuração do Fundo Municipal de Saúde.

Decorrente da expressa manifestação da Entidade Compromissária e, também, decorrente da necessidade do Município Compromitente no atendimento que se presta, na área da saúde e no âmbito do Sistema Único de Saúde à população para a realização de procedimentos cardíacos intervencionistas, outrora objeto do Convênio nº 25/08, e, ante a notada demanda, inclusive com a existência de fila de espera para o atendimento dos procedimentos retro-mencionados, convenciona as partes e, neste ato, compromete-se e obriga-se a Compromissária, a efetuar o pagamento do valor relativo ao saldo apurado e descrito neste termo, mediante a prestação de serviços descritos e detalhados no Plano de Trabalho que, apresentado pela Compromissária e admitido pela Compromitente, passa a fazer parte integrante do presente termo.

Compromete-se e obriga-se a Compromissária, para a quitação do saldo apurado em favor da Compromitente, à prestação de serviços, na conformidade do Plano de Trabalho anexo, que deverá ser executado no período de 01/06/2012 a 31/09/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

No decorrer da execução dos serviços detalhados no Plano de Trabalho, a fim de efetuar a quitação do valor referente ao saldo apurado no presente termo, deverá a Compromissária realizar um total de 253 (duzentos e cinquenta e três) procedimentos cardíacos intervencionistas - de angioplastias, assim realizando 16 (dezesseis) procedimentos ao mês, apurado o valor unitário do procedimento, no montante de R\$ 5.977,21 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), considerado, para tanto, a média de produção apresentada pela compromissária no período de vigência do Convênio 25/08, compreendido entre agosto/2010 a julho/2011, a seguir discriminado:

Competência	Procedimentos /mês	Valor unitário do procedimento	Total de procedimentos a serem realizados	Valor no TAC se realizado integralmente
junho/12 a agosto/13	16	R\$ 5.977,21	253	R\$ 1.512.234,13

Os valores firmados e apostos no presente termo, bem como no Plano de Trabalho anexo e relativos aos procedimentos indicados, referem-se à média dos valores das internações divulgados na Tabela SUS, sendo certo que, por se tratar o presente de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, não poderão sofrer reajuste sob hipótese alguma, cientes e de acordo as partes Compromitente e Compromissária. Dessa forma, acertam as partes, que, para efeito da prestação de conta final será considerado o número total de procedimentos realizados, obedecidas as regras descritas na Cláusula Quinta do presente termo.

QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Todos os procedimentos aqui contemplados deverão ser regulados, apresentados e faturados seguindo os mesmos fluxos e meios pactuados junto à CAC (Coordenadoria de Avaliação e Controle) e CMR (Central Municipal de Regulação) para faturamento junto aos meios de informação do DATASUS.

Fica desde já obrigada a Compromissária a apresentar à Compromitente, a comprovação do incremento dos 16 (dezesesseis) procedimentos cardíacos intervencionistas (angioplastias) mensais previstos neste termo, mediante a apresentação de faturamento específico e relativo aos serviços descritos na conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente termo, vedada a apresentação dos incrementos, em conjunto com o faturamento relativo ao Convênio nº 70/11 em vigência, ou outros, inclusive aditamentos, que venham a ser assinados durante sua vigência.

Para efeito de demonstração da produção, todos os procedimentos descritos neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e seu respectivo Plano de Trabalho, serão os primeiros faturados, sendo certo que, apenas após a comprovação da efetiva realização do máximo previsto neste termo (16 procedimentos ao mês), serão computados os demais procedimentos equivalentes, para efeito de produção de outros possíveis convênios em vigência.

Após 60 dias do término deste TAC será realizado encontro de contas a fim de apurar eventuais sobras de recursos, devendo o valor apurado ser repassado à Municipalidade em até 15 dias após esta análise, acrescido de correção monetária e juros do período da assinatura do presente convênio até a data do repasse.

SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela Compromissária neste termo ocasionará, observando-se o devido processo legal, a rejeição da prestação de contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

e sua declaração de inadimplente junto ao Setor de Cadastro desta Municipalidade, o que impedirá receber novos recursos públicos, seja da esfera federal, municipal e/ou estadual, enquanto não regularizada a respectiva dívida, devendo, inclusive, a compromitente oficial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da União e o Ministério Público com a obrigação da compromissária proceder à devolução aos cofres públicos dos valores não comprovados, acrescidos de correção monetária e juros legais.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado à Compromissária o amplo direito de defesa.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado pelas partes neste ato, tem vigência imediata, obrigando as partes ao cumprimento dos termos e condições nele descritos, assim como, em seus anexos, destacando que o período para a execução dos serviços a que se obrigou a compromitente é de 16 (dezesesseis) meses, com início em 01/06/2012 e término em 31/09/2013.

As obrigações pactuadas neste instrumento serão cumpridas pela compromissária e pela compromitente, uma vez expressa a sua vontade em consonância com os ditames legais.

O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso VII do CPC.

OITAVA – DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal da entidade, uma via juntada ao presente processo, uma via arquivada em pasta própria na Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes e a outra via juntada ao procedimento administrativo decorrente do convênio em vigor.

Campinas, 01 de junho de 2012.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fernando Luiz Brandão do Nascimento

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO – SCEI

Representante Legal: Sebastião Carlos Biasi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/1019567

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Compromissária: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI

Compromitente: Município de Campinas

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/12

Objeto: Ajuste de conduta, decorrente de saldo positivo, em favor do Município, apurado em regular análise de prestação de contas técnico-assistencial realizada pelo órgão gestor, decorrente da finalização do Termo de Convênio nº 25/08, findo em 20/06/2011, nos autos do Processo Administrativo nº 08/10/51.743.

Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de junho de 2012.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fernando Luiz Brandão do Nascimento

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO – SCEI

Representante Legal: Sebastião Carlos Biasi